

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
CPL. SR. JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA.

Ref. N° 0001/2021-CPL/PMDB

SANTOS E LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 39.469.749/0001-18 com sede na Rua Salvador, n° 458, bairro Adrianópolis na cidade de Manaus - AM, CEP n° 69057-040, por seu representante legal Dr. OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO, OAB/AM n° 15.292, vem interpor o presente

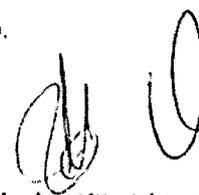
#### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do não credenciamento da empresa na tomada de preços n° 01/2021, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 12/02/2021, sendo declarado ponto facultativo nos termos do calendário da cidade os dias 15, 16, e 17 de fevereiro de 2021, dessa forma o prazo fatal para a apresentação das razões recursais se dá no dia 24/02/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



**SÍNTESE DOS FATOS**

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021, após receber os documentos de credenciamento das empresas participantes da tomada de preços nº 01/2021, topo menor preço global, estando presentes as empresas e seus respectivos representantes:

SANTOS E LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, CNPJ nº 39.469.749/0001-18, representada pelo Senhor, Otacilio Leite do Nascimento, CPF nº 020.048.112-69, JAMES E LOBO ASSOCIADOS, CNPJ nº 13.047.095/0001-40, representada pelo senhor, James Lobo de Oliveira Lima, CPF nº 758.865.453-87, MENDES & LACERDA ADVOGADOS, CNPJ nº 33.746.621/0001-78, representada pelo senhor, Paulo Renato Mendes de Souza, CPF nº 014.799.933-28, LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07.652.130/0001-58, representada pelo senhor, Marconi Dias Lopes Neto, CPF nº 847.655.343-91.

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos, de caráter continuado, com especialidade em direito público municipal visando a orientação e assessoramento extrajudicial, ao Município de Duque Bacelar – MA, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que não credenciou a empresa SANTOS E LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, por supostamente não ter cumprido o item 5.1.1 do edital de licitação, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

**DA ADEQUAÇÃO AO ITEM 5.1.1 DO EDITAL**

Após análise dos documentos de credenciamento das empresas a Comissão Permanente de Licitação – CPL, optou por não credenciar a empresa SANTOS E LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, por entender naquele momento que a referida empresa não cumpriu com o disposto no item 5.1.1 do edital da tomada de preços nº 01/2021.

Nesse passo, necessário se faz uma análise mais adequada ao caso concreto, haja vista a decisão precipitada e inadequada aos ditames legais, vejamos o que diz o item

5.1.1 do edital da tomada de preços nº 01/2021:

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1 Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 Tratando-se de representante legal (SOCIO, PROPRIETARIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO) deverá apresentar cópia do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

5.1.2 Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios EM CONJUNTO e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, DEVERÁ ser apresentado, conforme o

Página 2 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

Assim, importante observar que os documentos necessários para o credenciamento no certame foram regularmente apresentados **E, AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 5.1.1 FORAM REGULARMENTE SANADAS.**

Dessa forma, analisando o item 5.1.2 do referido edital, é nítido observar que a exigência de instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios somente podem ser exigida do licitante **CASO O ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA ESTABELEÇA A ASSINATURA EM CONJUNTOS DOS SÓCIOS, O QUE NÃO SE APLICA NO CASO EM TELA. VISTO QUE NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NÃO HÁ ESSA EXIGÊNCIA. SENDO ASSIM A PRESENÇA DE QUALQUER DOS SÓCIOS SUPRE A AUSÊNCIA DO OUTRO.**

Vejamos o que diz o Contrato Social da Empresa SANTOS E LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS:

**CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

A administração cabe ao titular acima qualificado OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO e MYRACELLE DOS SANTOS DA SILVA, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

**Parágrafo Único** – Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Desse modo, NÃO HÁ NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA exigência de assinatura de ambos os sócios, podendo tanto o sócio Otacilio Leite do Nascimento, quanto a sócia Myracelle dos Santos da Silva usar o título de Administrador e REPRESENTAR a sociedade em todos os seus atos de gestão necessários e, também ativa e ou passivamente em Juízo ou fora de ele, bem como, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procuradores *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Portanto, como se faz prova NÃO HÁ ÓBICE ou motivo justo que impeça a EMPRESA RECORRENTE DE PARTICIPAR DO REFEITO CERTAME.

Trata-se, portanto, de uma conduta inexigível, caracterizando uma decisão ilegal da comissão permanente de licitação, sendo necessário a revisão da presente decisão que não credenciou a empresa recorrente a participar da tomada de preços nº 01/2021 sob pena de responsabilidade, HAIA VISTA CUMPRIDAS INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, BEM COMO CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DOS ITENS: 5.1.1 e 5.1.2.

Diante disso, requer a reconsideração da decisão de não credenciamento com a sua imediata revisão, determinando que a empresa SANTOS E LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS esteja credenciada a participar da tomada de preços nº 01/2021.

## DA DESPROPORCIONALIDADE

Trata-se de tratamento DESPROPORCIONAL à conduta da empresa, uma vez que não poupou esforços para suprir a exigência do edital, no presente caso, importante destacar que a BOA FE da empresa é presumida.

Trata-se da necessária observância à previsão legal da proporcionalidade disposto no art. 2º da Lei que Regula o Processo Administrativo - Lei nº 9784/1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (...)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Em sintonia com este entendimento, Alexandre de Moraes esboça a relevância da conjuntura entre razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos, em especial nos que refletem em penalidades:

"O que se exige do Poder Público é uma coerência lógica nas decisões e medidas administrativas e legislativas, bem como na aplicação de medidas restritivas e sancionadoras; estando, pois, absolutamente interligados, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade." (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, ed. Atlas, São Paulo, 2004, 4ª edição, p. 370).

Assim, considerando a desproporcionalidade da decisão de não credenciamento da empresa SANTOS E LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, frente as robustas provas apresentadas, bem como boa-fé do licitante que deve ser observada, tem-se a necessária revisão da decisão, sob pena de graves prejuízos à empresa e a toda

coletividade que está vinculada a esta atividade, especialmente quando tratamos de empregos e relações comerciais locais.

Portanto, o presente pedido merece uma análise cuidadosa em face dos graves impactos à empresa, à sociedade local, bem como à economia como um todo e a Prefeitura de Duque Bacelar que corre o risco de não obter a melhor proposta de técnica e preço buscada no referido edital da tomada de preços nº 01/2021.

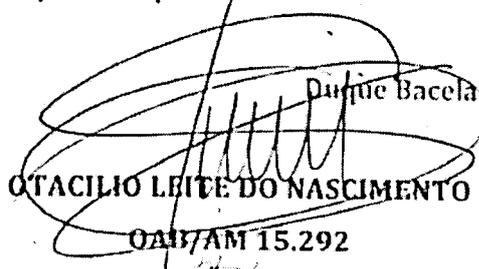
ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de não credenciamento da empresa SANTOS E LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, declarando a empresa CREDENCIADA A PARTICIPAR DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, 84º da Lei 8.666/93, sob pena de responsabilidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Duque Bacelar, 23 de fevereiro de 2021.

  
OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO

OAB/AM 15.292

MYRACELLE DOS SANTOS DA SILVA

OAB/AM 15.474



# Feriados Nacionais em 2021

## Feriados Nacionais e Pontos Facultativos em 2021:

Os **Feriados Nacionais de 2021** foram oficialmente decretados através da portaria 430, de 30 de Dezembro de 2020, e seguem os mesmos feriados do ano anterior:

- **Ano Novo:** 1º de janeiro (feriado nacional);
- **Carnaval:** 15 de fevereiro (ponto facultativo);
- **Carnaval:** 16 de fevereiro (ponto facultativo);
- **Quarta-feira de Cinzas:** 17 de fevereiro (ponto facultativo até as 14 horas);
- **Sexta-Feira Santa:** 2 de abril (feriado nacional);
- **Tiradentes:** 21 de abril (feriado nacional);
- **Dia Mundial do Trabalho:** 1º de maio (feriado nacional);
- **Corpus Christi:** 3 de junho (ponto facultativo, feriado bancário);
- **Independência do Brasil:** 7 de setembro (feriado nacional);
- **Nossa Senhora Aparecida:** 12 de outubro (feriado nacional);
- **Dia do Servidor Público:** 28 de outubro (ponto facultativo);
- **Finados:** 2 de novembro (feriado nacional);
- **Proclamação da República:** 15 de novembro (feriado nacional);
- **Véspera de Natal:** 24 de dezembro (ponto facultativo após as 14 horas).
- **Natal:** 25 de dezembro (feriado nacional).
- **Véspera de Ano Novo:** 31 de dezembro (ponto facultativo após as 14 horas).

## Feriados Prolongados em 2021:

O **calendário de 2021** terá nove feriados nacionais oficiais e outras seis datas de ponto facultativo, de acordo com lista divulgada no Diário Oficial da União.

Entre os feriados, três deles serão prolongados, ou seja, caem em uma segunda ou sexta-feira e, por isso, são emendados com o fim de semana. A conta já inclui o 1º de janeiro, nesta sexta-feira, dia da Confraternização Universal.

Além dele, a Paixão de Cristo (2 de abril), que antecede a Páscoa, e a Proclamação da República (15 de novembro) serão, respectivamente, em uma sexta e uma segunda-feira.

O Dia do Trabalho, em 1º de maio, e o Natal, no 25 de dezembro, cairão em um sábado.

Existem ainda os feriados estaduais e municipais como o do **Dia da Consciência Negra** e aniversários das cidades.

## Veja abaixo o decreto completo, com os Feriados de 2021:

<https://www.feriados.com.br/feriados-nacionais/feriados-2021.php>

22/02/2021

Feridos Nacionais em 2021

**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIA N° 430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1° Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- 1° de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- 2 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- 1° de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- 3 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);
- 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);
- 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 2° Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1° e do art. 2° da Lei n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3° Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa n° 2, de 12 de

22/02/2021

Feriados Nacionais em 2021

setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4° Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5° É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Se preferir, baixe o decreto com os **feriados de 2021** para seu computador aqui.



**2021**

Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Marco						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Feriados Nacionais
  Feriados Estaduais
  Feriados Municipais
  Ponto Facultativo
  Múltiplos Eventos
  Eventos Diversos

- 01/Jan Ano Novo
- 15/Fev Carnaval
- 16/Fev Carnaval
- 17/Fev Carnaval
- 19/Mar São José
- 01/Abr Dia da Mentira
- 02/Abr Sexta
- 04/Abr Páscoa
- 21/Abr Dia de Tiradentes

- 01/Mai Dia do Trabalho
- 09/Mai Dia das Mães
- 03/Jun Corpus Christi
- 12/Jun Dia dos Namorados
- 29/Jun Feriado Municipal
- 28/Jul Adesão ao Império Brasileiro
- 08/Ago Dia dos Pais
- 07/Set Independência do Brasil
- 12/Out Nossa Senhora Aparecida

- 15/Out Dia do Professor
- 17/Out Dia do Comércio
- 28/Out Dia do Servidor Público
- 02/Nov Dia de Finados
- 15/Nov Proclamação da República
- 20/Nov Consciência Negra
- 08/Dez Feriado Municipal
- 25/Dez Natal



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular, **OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº 15292, no CPF sob nº.020.048.112-69, RG 280149560 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Madalena Frota 79-B Novo Aleixo, Manaus/AM, CEP 69098-196.

**MYRACELLE DOS SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AM 15474, no CPF sob nº 031.136.572-86, RG 29226694 SSP/AM, residente e domiciliada à Rua Professora Cacilda Pedroso, nº 700 - apto 705, bloco 1, Residencial Vitali, Alvorada, Manaus/AM, CEP 69048-340.

Resolvem constituir Sociedade de Advocacia, designada simplesmente **SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS**, que se regerá pela Lei nº 8.906/1994, pelo Regulamento Geral da Advocacia, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL E SEDE**

A Sociedade utilizará a razão social **SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade tem sede na cidade de Manaus – Rua, Salvador, nº 458, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-040, e-mail: otacilio@santoseleite.adv.br.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL**

1

A OAB do Estado do Amazonas certifica que o documento protocolizado com o recibo AM29302598 e identificador 00002004811269, referente ao empreendimento **SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS**, CNPJ 39.469.749/0001-18, foi deferido e arquivado sob o nº OABAM7512020, em 15/10/2020. A validação deste documento poderá ser feita no site OAB, informe o nº do recibo e sua chave de segurança 5B997.



O capital social é de R\$ 50.000,00. (Cinquenta mil reais) dividido em (50 mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um), cada uma, integralizadas pelo único sócio, em moeda corrente do país, e fica distribuída da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTA	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO	25.000	R\$ 25.000,00	50%
MYRACELLE DOS SANTOS DA SILVA	25.000	R\$ 25.000,00	50%

**CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

**Parágrafo Primeiro** – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**Parágrafo segundo** – Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

A administração cabe ao titular acima qualificado **OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO** e **MYRACELLE DOS SANTOS DA SILVA**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

**Parágrafo Único** – Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados e prejuízos, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir, redistribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

A OAB do Estado do Amazonas certifica que o documento protocolizado com o recibo AM29302598 e identificador 00002004811269, referente ao empreendimento SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, CNPJ 39.469.749/0001-18, foi deferido e arquivado sob o nº OABAM7512020, em 15/10/2020. A validação deste documento poderá ser feita no site OAB, informe o nº do recibo e sua chave de segurança 5B997.



## CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

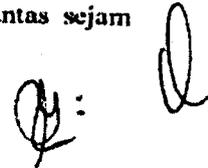
A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.  
A morte, incapacidade, insolvência, dissenso, retirada ou exclusão de qualquer sócio, não implicará dissolução da Sociedade.  
Em tais hipóteses será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 60 (sessenta) dias após o fato, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cota do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mensalmente atualizadas pelos mesmos índices de correção dos depósitos em caderneta de poupança, vencendo-se a primeira a 90 (noventa) dias após o fato determinante.  
Os sócios poderão dispor, através de acordo escrito por todos assinado, a respeito de fórmulas alternativas para apuração dos haveres, independentemente do levantamento de balanço especial e desvinculada do valor das cotas e do patrimônio líquido.  
Na ausência do acordo escrito previsto no item anterior e estando vigente acordo de sócios prevendo distribuição desproporcional de lucros, a Sociedade deverá observar, para efeito de apuração dos haveres previstos nesta cláusula, a participação nos lucros atribuída ao sócio interessado pelo acordo vigente no momento do fato determinante.  
Todos os sócios concordam que ao deixar a sociedade, qualquer seja o motivo, ficam impedidos de advogar contra ou a favor de clientes atendidos pela sociedade, pelo período subsequente de 2 (dois) anos.  
Todos os sócios concordam que ao deixar a sociedade, qualquer seja o motivo, ficam também impedidos, pelo mesmo prazo, de contratar, empregar ou oferecer emprego ou qualquer outra posição, inclusive de parceria, a qualquer indivíduo que seja ou tenha sido, a qualquer momento dentro de um período imediatamente anterior de 12 (doze) meses, sócio, associado, empregado ou estagiário da sociedade.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

9. As cotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, a qualquer título, a quem não seja sócio.  
9. As cotas poderão ser cedidas ou transferidas a quem seja sócio, independentemente de anuência ou audiência dos demais, exclusivamente por ato de disposição *causa mortis*.  
9.2 Os sócios OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO e MYRACELLE DOS SANTOS DA SILVA somente poderão fazer uso da prerrogativa prevista no item 9.1 para dispor de até 1/3 (um terço) de suas cotas, devendo, para as cotas remanescentes, ser observada a regra de pagamento de haveres em espécie, antes disciplinada, para seus herdeiros ou legatários.

## CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÃO GERAIS

1 As deliberações sociais, salvo as expressamente excepcionadas por este instrumento ou por acordo escrito firmado pela unanimidade dos sócios, serão adotadas por maioria absoluta de votos, independentemente de reunião, valendo cada cota um voto, inclusive para a alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.



3

A OAB do Estado do Amazonas certifica que o documento protocolizado com o recibo AM29302598 e identificador 00002004811269, referente ao empreendimento SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, CNPJ 39.469.749/0001-18, foi deferido e arquivado sob o nº OABAM7512020, em 15/10/2020. A validação deste documento poderá ser feita no site OAB, informe o nº do recibo e sua chave de segurança 5B997.



- 2 As deliberações sociais que envolvam as decisões abaixo, deverão ser tomadas por quórum qualificado, na forma que segue:
- a) Exclusão de sócio: através da deliberação de sócios representativos de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social e de pelo menos metade do número total de sócios;
- 3 Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada.
- 4 A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.
- 5 salvo em disposição em contrário constante de acordo de sócios por todos subscrito:
- a) os sócios que integram a sociedade não poderão particularmente advogar;
- b) todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.
6. Para alcance de seu objeto a sociedade poderá, a qualquer tempo, associar-se a outras sociedades de advogados, mediante compartilhamento de recursos e repartição de resultados.
7. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de participar de sociedades.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ENQUADRAMENTO DE EPP** - Os sócios declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB para o exercício da advocacia, e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades, ou que o impeça de constituir esta Sociedade.

**Parágrafo Único** - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Manaus, 15 de setembro 2020

4